

1895



**ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPOROROCA
GABINETE DO GESTOR**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00007/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 220207PP00007

TERMO DE CONTRATO Nº: 00085/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPOROROCA E ALLFAMED COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Fundo Municipal de Saúde de Itapororoca - Rua Frei Damião de Bozzano, 07 - Centro - Itapororoca - PB, CNPJ nº 12.099.621/0001-53, neste ato representado pelo Secretário e Gestor do Fundo Munic de Saúde de Itapororoca Ronaldo Mascena de Oliveira, Brasileira, Casado, Geografo, residente e domiciliado na Rua Projetada, 6 - Quadra J, Lote 6 - Lot. Morada Nobre - Itapororoca - PB, CPF nº 056.753.394-85, Carteira de Identidade nº 2213955 SSP/DF, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado ALLFAMED COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA - R DOM ANSELMO DE PIETRULA, 63 - LIBERDADE - CAMPINA GRANDE - PB, CNPJ nº 31.187.918/0001-15, neste ato representado por Wallace Osires Costa Junior, Brasileiro, Representante Comercial, residente e domiciliado na Rua Francisco Brandão, 1145, Manaíra - João Pessoa - PB, CPF nº 951.349.564-72, Carteira de Identidade nº 1337488 SSP-PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial nº 00007/2022, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 028, de 30 de Dezembro de 2005; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: Aquisições parceladas de Medicamentos da Farmácia Básica para melhor atender as demandas da Secretaria Municipal de saúde, exercício de 2022.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Presencial nº 00007/2022 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 413.570,90 (QUATROCENTOS E TREZE MIL QUINHENTOS E SETENTA REAIS E NOVENTA CENTAVOS).

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
3	ACETILCISTEINA 20MG/ML INFANTIL, FRASCO 120 ML	LEGRAND	FRASCO 120	600	5,79	3.474,00
5	ACICLOVIR 200 mg	PHARLAB	COMP	3600	0,16	576,00
6	ACICLOVIR 400 MG, COMPRIMIDO	SANDOZ	COMP	3600	0,51	1.836,00
10	ÁCIDO TRANEXÂMICO 50 mg/ml INJET.	HIPOLABOR	AMPOLA 5 m	150	5,02	753,00
11	AGUA PARA INJEÇÃO 10 ml	ISOFARMA	AMP 10	2000	0,41	820,00

12	ALBENDAZOL 40 mg/ml	GEOLAB	ml SUSP 10 ml	1800	0,93	1.674,00
16	AMBROXOL XAROPE 15 mg/5ml PEDIATRÍCO	FARMACE	FRASCO 100	3000	1,76	5.280,00
17	AMBROXOL XAROPE 30 mg/5ml ADULTO	FARMACE	FRASCO 100	2400	1,89	4.536,00
20	AMOXICILINA 500 mg	MULTILAB	CAPS.	36000	0,17	6.120,00
22	AMOXICILINA+CLAVULANATO(500 mg + 125 mg)	SANDOZ	COMP.	8000	1,05	8.400,00
29	AZITROMICINA 40 mg/ml	PHARLAB	SUSP. 15 m	1200	5,14	6.168,00
32	BENZILPENICILINA 1.200.000 UI	TEUTO	FRASC	1200	6,65	7.980,00
33	BENZILPENICILINA 600.000 UI	TEUTO	FRASC	400	5,06	2.024,00
34	BETAISTINA 24 mg	GEOLAB	COMP	720	0,10	72,00
36	BROMIDRATO DE FENOTEROL 5 mg/ml	HIPOLABOR	FRASCO 20	300	3,51	1.053,00
38	BUDESONIDA 50 mcg AEROSOL NASAL	EMS	FRASCO 120	240	29,59	7.101,60
46	CARVEDILOL 6,25 mg	NOVA QUIMICA	COMP	8000	0,10	800,00
47	CEFALEXINA 50 mg/ml SUSP.	TEUTO	FRC. 60 ml	3000	4,62	13.860,00
48	CEFALEXINA 500 mg	TEUTO	CAPS.	40000	0,28	11.200,00
52	CETOCONAZOL 2% XAMPU	NATIVITA	FRASCO 100	150	5,47	820,50
58	CLINDAMICINA 300 mg	TEUTO	CAPS	6000	0,87	5.220,00
61	CLORETO DE SÓDIO 0,9% SOLUÇÃO NASAL	FARMACE	FRASCO 30	300	0,94	282,00
66	DEXAMETASONA 0,1 mg/ml (ELIXIR)	FARMACE	FRASC.	1800	1,69	3.042,00
67	DEXAMETASONA 2 mg/ml (INJETÁVEL)	FARMACE	AMP 2,5 ml	300	1,65	495,00
69	DEXAMETASONA CREME 0,1%	PRATI	BIS. 10 g	2400	1,12	2.688,00
73	DICLOFENACO DIETILAMONIO 11,6MG/G	PRATI	BIS	600	3,51	2.106,00
79	DIMENIDRINATO + PIRIDOXINA 50+10 MG, COMPRIMIDO	NYCOMED	COMP	6000	0,58	3.480,00
92	ESCOPOLAMINA+DIPIRONA 6,67/333,4 mg/ml GOTAS	HIPOLABOR	FRASCO 20	1000	6,41	6.410,00
96	FLUCONAZOL 150 mg	MEDQUIMICA	COMP	3000	0,41	1.230,00
102	GLIMEPIRIDA 2 mg	EUROFARMA	COMP	6000	0,14	840,00
106	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 61,5 mg	AIRELA	FRASC 100	1800	2,18	3.924,00
107	IBUPROFENO 300 mg	MULTILAB	COMP.	12000	0,14	1.680,00
108	IBUPROFENO 50 mg/ml	GEOLAB	FRASC 30 m	2500	1,51	3.775,00
109	IBUPROFENO 600 mg	MULTILAB	COMP.	24000	0,17	4.080,00
113	ITRACONAZOL 100 MG, CAPSULA	GEOLAB	CAPS	12000	0,75	9.000,00
115	LEVODOPA + BENSERAZIDA 200+50 mg	EKSON	COMP	10000	2,20	22.000,00
118	LIDOCAINA 2% Gel (20 mg/g)	PHARLAB	BISN. 30 g	150	2,04	306,00
122	LOSARTANA POTÁSSICA 50 mg	NEO QUIMICA	COMP	300000	0,05	15.000,00
125	METILDOPA 250 mg	SANVAL	COMP	12000	0,37	4.440,00
126	METILDOPA 500 mg	EMS	COMP	12000	0,83	9.960,00
128	METOCLOPRAMIDA 10 mg/ml INJETÁVEL	FARMACE	AMP 2 ml	200	0,54	108,00
129	METOCLOPRAMIDA GTS. 5 mg/ml	MARIOL	FRASC 10	600	0,81	486,00
132	METRONIDAZOL 250 mg	NEO QUIMICA	COMP	10000	0,15	1.500,00
134	METRONIDAZOL 400 mg	MULTILAB	COMP	6000	0,26	1.560,00
138	NEOMICINA+BACITRACINA 2050UI/5mg POMADA	PRATI	BISNAGA 10	6000	1,74	10.440,00
142	NISTATINA 100.000 UI/ ml	PRATI	SUSP 30	300	3,37	1.011,00

1897

				ml			
143	NITAZOXANIDA 500 MG, COMPRIMIDO	GERMED	COMP	6000	2,49	14.940,00	
146	OMEPRAZOL 40 mg/ml INJET.	BLAU FARMAC	AMPOLA	200	15,40	3.080,00	
147	OMEPRAZOL 20 mg	CIFARMA	CAPS	80000	0,09	7.200,00	
152	OXIDO DE ZINCO + NISTATINA 100.000 UI/g + 200 mg/g POMADA	NOVA QUIMICA	BISNAGA 60	1200	6,59	7.908,00	
155	PARACETAMOL 200 mg/ml	FARMACE	FRASC 10 m	1800	0,83	1.494,00	
161	PREDNISOLONA 1 mg/ml SOLUÇÃO ORAL	PRATI	FRASCO 60	1200	5,63	6.756,00	
164	PREDNISONA 5 mg	SANVAL	COMP	6000	0,08	480,00	
170	SAIS P/ REIDRATAÇÃO ORAL	NATULAB	ENV	500	0,73	365,00	
172	SECNIDAZOL 1000 mg BLISTER FRACIONAVEL	GLOBO	COMP	1500	1,02	1.530,00	
175	SINVASTATINA 40 mg	CIMED	COMP	18000	0,15	2.700,00	
177	SUCCINATO DE METOPROLOL 25 MG, COMPRIMIDO	PHARLAB	COMP	24000	0,32	7.680,00	
178	SUCCINATO DE METOPROLOL 50 MG, COMPRIMIDO	PHARLAB	COMP	24000	0,55	13.200,00	
192	VITAMINA C 200 mg/ml GOTAS	NUTIVIT	FRASCO 20	1800	1,13	2.034,00	
198	ÁCIDO VALPROICO 50 mg/ml	HIPOLABOR	FRASCO 100	600	4,37	2.622,00	
199	ÁCIDO VALPROICO 500 mg	BIOLAB SANUS	COMP.	18000	0,51	9.180,00	
203	AMITRIPITILINA 10mg	CRISTALIA	COMP	6000	0,43	2.580,00	
210	CARBAMAZEPINA 20 mg/ml	UNIAO QUIMICA	FRC 100 ml	300	9,18	2.754,00	
215	CITALOPRAM 20 mg	TEUTO	COMP.	24000	0,15	3.600,00	
216	CLOMIPRAMINA 10 mg	SIGMA PHARMA	COMP	3600	0,55	1.980,00	
217	CLOMIPRAMINA 25 mg	SANDOZ	COMP	3600	0,58	2.088,00	
219	CLONAZEPAM 2,5mg/ml	HIPOLABOR	FRASC. 20	600	2,56	1.536,00	
224	CLORPROMAZINA 40 mg/ml GOTAS	CRISTALIA	FRASC. 20	120	5,74	688,80	
231	DULOXETINA 60 MG	NOVA QUIMICA	CPS	6000	1,93	11.580,00	
237	FENOBARBITAL 100 mg	TEUTO	COMP.	50000	0,12	6.000,00	
250	LEVOMEPRAMAZINA 100mg	HIPOLABOR	COMP.	20000	0,64	12.800,00	
251	LEVOMEPRAMAZINA 25mg	CRISTALIA	COMP.	20000	0,39	7.800,00	
259	OLANZAPINA 2,5 mg	NOVA QUIMICA	COMP.	3000	0,51	1.530,00	
261	OXCARBAZEPINA 300 mg	RAMBAXY	COMP.	6000	0,67	4.020,00	
262	OXCARBAZEPINA 600 mg	RAMBAXY	COMP.	6000	1,33	7.980,00	
263	Oxcarbazepina 60mg/ml susp. Oral	UNIAO QUIMICA	Comp	200	24,46	4.892,00	
266	PERICIAZINA 1% gotas	SANOFI AVENTIS	FRASCO 20	300	9,50	2.850,00	
267	PERICIAZINA 4% gotas	SANOFI AVENTIS	FRASCO 20	600	18,42	11.052,00	
270	QUETIAPINA 50 mg	NEO QUIMICA	COMP	6000	1,72	10.320,00	
275	SERTRALINA 25 mg	EUROFARMA	COMP	24000	0,76	18.240,00	
281	VENLAFAXINA 150 mg	NOVA QUIMICA	COMP	10000	1,27	12.700,00	
283	VENLAFAXINA 75 mg	NOVA QUIMICA	COMP	10000	0,58	5.800,00	
						Total:	413.570,90

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da Contratada, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará a Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

RECURSOS PRÓPRIOS / PROGRAMAS / OUTROS

Dotação consignada no orçamento vigente 2022

Elemento de despesa

3.3.90.30.01 – Material de Consumo

3.3.90.32.01 – Bens, Material para Distribuição Gratuita

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 5 (cinco) dias para cada pedido, com entrega na sede do município em local a ser determinado pela Secretaria de Saúde.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2022, considerada da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar a Contratada todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação a Contratada, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) + 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Mamanguape.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Itapororoca - PB, 16 de Março de 2022.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Itapororoca
Ronald Mascena de Oliveira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPOROROCA
RONALDO MASCENA DE OLIVEIRA
Secretário e Gestor do Fundo Munic de Saúde de
Itapororoca
056.753.394-85

PELA CONTRATADA

ALLFAMED COMERCIO
ATACADISTA DE MEDICAMENTOS
LTDA:31187918000115

Atividade de Comércio de Medicamentos - Função de Comércio de Medicamentos - CNAE 4771-90/01
Atividade de Comércio de Medicamentos - Função de Comércio de Medicamentos - CNAE 4771-90/01
Atividade de Comércio de Medicamentos - Função de Comércio de Medicamentos - CNAE 4771-90/01

**ALLFAMED COMERCIO ATACADISTA DE
MEDICAMENTOS LTDA**
WALLACE OSIRES COSTA JUNIOR
951.349.564-72



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPOROROCA
GABINETE DO GESTOR

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00007/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 220207PP00007

TERMO DE CONTRATO Nº: 00086/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPOROROCA E ALLMED DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Fundo Municipal de Saúde de Itapororoca - Rua Frei Damião de Bozzano, 07 - Centro - Itapororoca - PB, CNPJ nº 12.099.621/0001-53, neste ato representado pelo Secretário e Gestor do Fundo Munic de Saúde de Itapororoca Ronaldo Mascena de Oliveira, Brasileira, Casado, Geografo, residente e domiciliado na Rua Projetada, 6 - Quadra J, Lote 6 - Lot. Morada Nobre - Itapororoca - PB, CPF nº 056.753.394-85, Carteira de Identidade nº 2213955 SSP/DF, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado ALLMED DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - R VIGARIO CALIXTO, 1700 - CATOLE - CAMPINA GRANDE - PB, CNPJ nº 20.226.846/0001-51, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial nº 00007/2022, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 028, de 30 de Dezembro de 2005; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: Aquisições parceladas de Medicamentos da Farmácia Básica para melhor atender as demandas da Secretaria Municipal de saúde, exercício de 2022.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Presencial nº 00007/2022 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 156.916,00 (CENTO E CINQUENTA E SEIS MIL E NOVECENTOS E DEZESSEIS REAIS).

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
14	ALENDRONATO 70 mg	NOVA QUIMICA	COMP.	3000	0,07	210,00
15	ALOPURINOL 100 mg	PRATI	COMP	720	0,14	100,80
19	AMOXICILINA 50 mg/ml SUSP.	PRATI	FRC 60 ml	4000	2,60	10.400,00
23	AMPICILINA 500 mg	PRATI	CAPS	2000	0,42	840,00
37	BUDESONIDA 32mcg AEROSSOL NASAL	EMS G	FRASCO 120	600	8,30	4.980,00
39	BUDESONIDA 64 mcg AEROSSOL NASAL	EMS G	FRASCO	600	14,70	8.820,00

			120			
45	CARVEDILOL 3,125 mg	EMS G	COMP	8000	0,08	640,00
80	DIPIRONA 1 G, COMPRIMIDO	PRATI	COMP	30000	0,60	18.000,00
84	DOMPERIDONA 10 MG, COMPRIMIDO	EMS G	COMP	6000	0,10	600,00
101	GLIFAGE XR 500 MG	MERCK	COMP	30000	0,22	6.600,00
124	METFORMINA 850 mg	PRATI	COMP	100000	0,09	9.000,00
137	MUPIROCINA 20MG/G, CREME	PRATI	BISN	1200	16,98	20.376,00
145	OLMESARTANA 40 mg	ALTHAIA	COMP	2160	0,66	1.425,60
165	PREGABALINA 75 mg	TEUTO	COMP.	36000	0,32	11.520,00
169	ROSUVASTATINA 20 mg	ALTHAIA	COMP	720	0,38	273,60
200	ALPRAZOLAM 1mg	NOVA QUIMICA	COMP.	24000	0,07	1.680,00
201	ALPRAZOLAM 2mg	NOVA QUIMICA	COMP.	12000	0,15	1.800,00
202	ALPRAZOLAM 0,5 mg	NOVA QUIMICA	COMP.	16000	0,08	1.280,00
211	CARBAMAZEPINA 200 mg	TEUTO	COMP.	53000	0,15	7.950,00
212	CARBAMAZEPINA 400 mg	TEUTO	COMP	4000	0,38	1.520,00
230	DULOXETINA 30MG	NOVA QUIMICA	CPS	6000	1,11	6.660,00
233	ESCITALOPRAM 15 mg	NOVA QUIMICA	COMP	6000	0,46	2.760,00
235	ESCITALOPRAM 20mg	SANDOZ	COMP.	12000	0,29	3.480,00
248	LAMOTRIGINA 25 mg	EUROFARMA	COMP.	6000	0,16	960,00
282	VENLAFAXINA 37,5 mg	NOVA QUIMICA	COMP	6000	0,40	2.400,00
284	ZOLPIDEM 10 MG, COMPRIMIDO	TEUTO	COMP	24000	0,26	6.240,00
285	ZOLPIDEM 5 MG, COMPRIMIDO	NEO QUIMICA	COMP	24000	1,10	26.400,00
					Total:	156.916,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da Contratada, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará a Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
 RECURSOS PRÓPRIOS / PROGRAMAS / OUTROS
 Dotação consignada no orçamento vigente 2022
 Elemento de despesa
 3.3.90.30.01 – Material de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 5 (cinco) dias para cada pedido, com entrega na sede do município em local a ser determinado pela Secretaria de Saúde.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2022, considerada da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar a Contratada todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação a Contratada, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Mamanguape.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Itapororoca - PB, 16 de Março de 2022.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

Ronaldo Mascena de Oliveira

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPOROROCA
RONALDO MASCENA DE OLIVEIRA
Secretário e Gestor do Fundo Munic de Saúde de Itapororoca
056.753.394-85

PELA CONTRATADA **Carlos**

Roberto

Assinado de forma digital por Carlos Roberto
Dados: 2022.03.22 07:48:03 -03'00'

ALLMED DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
CARLOS ROBERTO ARAUJO DA SILVA



**ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPOROROCA
GABINETE DO GESTOR**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00007/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 220207PP00007

TERMO DE CONTRATO Nº: 00087/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPOROROCA E CIRUFARMA COMERCIAL LTDA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Fundo Municipal de Saúde de Itapororoca - Rua Frei Damião de Bozzano, 07 - Centro - Itapororoca - PB, CNPJ nº 12.099.621/0001-53, neste ato representado pelo Secretário e Gestor do Fundo Munic de Saúde de Itapororoca Ronaldo Mascena de Oliveira, Brasileira, Casado, Geografo, residente e domiciliado na Rua Projetada, 6 - Quadra J, Lote 6 - Lot. Morada Nobre - Itapororoca - PB, CPF nº 056.753.394-85, Carteira de Identidade nº 2213955 SSP/DF, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado CIRUFARMA COMERCIAL LTDA - R PRESIDENTE QUARESMA, 1105 - ALECRIM - NATAL - RN, CNPJ nº 40.787.152/0001-09, neste ato representado por José Robério de Almeida Pimenta, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Av. Mangabeira, 1838 - Conjunto Panorama - Potengi - Natal - RN. CEP: 59.120-420, Cédula de Identidade nº 450.077 ITEP/RN, CPF: 260.809.234-91, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial nº 00007/2022, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 028, de 30 de Dezembro de 2005; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: Aquisições parceladas de Medicamentos da Farmácia Básica para melhor atender as demandas da Secretaria Municipal de saúde, exercício de 2022.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Presencial nº 00007/2022 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 32.151,00 (TRINTA E DOIS MIL E CENTO E CINQUENTA E UM REAIS).

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
41	CARBIDOPA + LEVODOPA (25 + 250 mg)	COMP	6000	0,97	5.820,00
62	COLAGENASE + CLORAFENICOL (0,6 UI + 10 mg/g)	BISN 30 g	600	12,80	7.680,00
114	IVERMECTINA 6mg	COMP	6000	0,45	2.700,00
151	ONDANSETRONA 8 mg	COMP	3000	1,87	5.610,00
158	PERMETRINA 1% LOÇÃO	FRASCO 60	150	2,58	387,00
209	BUPROPIONA 150 mg	COMP	6000	0,47	2.820,00
252	LEVOMEPRMAZINA 4% (40 mg/ml)	FRASC. 20	120	10,90	1.308,00
268	QUETIAPINA 100 mg	COMP	6000	0,54	3.240,00

CIRUFARMA
COMERCIAL
LTDA:40787152000109

Assinado de forma digital por
CIRUFARMA COMERCIAL
LTDA:40787152000109
Dados: 2022.04.05 16:15:45 -03'00'

277	TOPIRAMATO 100 mg	COMP	3600	0,35	1.260,00
279	TOPIRAMATO 50 mg	COMP	3600	0,21	756,00
280	TRAMADOL 50 MG	COMP	3000	0,19	570,00
Total:					32.151,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da Contratada, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará a Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

RECURSOS PRÓPRIOS / PROGRAMAS / OUTROS

Dotação consignada no orçamento vigente 2022

Elemento de despesa

3.3.90.30.01 – Material de Consumo

3.3.90.32.01 – Bens, Material para Distribuição Gratuita

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 5 (cinco) dias para cada pedido, com entrega na sede do município em local a ser determinado pela Secretaria de Saúde.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2022, considerada da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar a Contratada todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

CIRUFARMA
COMERCIAL
LTDA:40787152000109

Assinado de forma digital por
CIRUFARMA COMERCIAL
LTDA:40787152000109
Dados: 2022.04.05 16:15:57
-03'00'

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação a Contratada, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:



CIRUFARMA
COMERCIAL
LTDA:4078715200
0109

Assinado de forma digital
por CIRUFARMA
COMERCIAL
LTDA:40787152000109
Dados: 2022.04.05 16:16:09
-03'00'

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Mamanguape.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Itapororoca - PB, 16 de Março de 2022.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Itapororoca
Ronaldo Mascena de Oliveira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPOROROCA
RONALDO MASCENA DE OLIVEIRA
Secretário e Gestor do Fundo Munic de Saúde de
Itapororoca
056.753.394-85

PELA CONTRATADA

CIRUFARMA COMERCIAL LTDA:40787152000109
Assinado de forma digital por CIRUFARMA
COMERCIAL LTDA:40787152000109
Dados: 2022.04.05 16:16:24 -03'00'

CIRUFARMA COMERCIAL LTDA
José Robério de Almeida Pimenta
CPF: 260.809.234-91

1923

Cirufarma Comercial Ltda.

Distribuidora de Produtos Médico-Hospitalares, Cirúrgicos, Medicamentos e Limpeza
C N P J(MF) nº 40.787.152/0001-09 – Insc.Estadual nº 20.036.030-2
Rua Presidente Quaresma, 1105 – Alecrim – CEP 59.031-150 – Natal – RN
Telefax: (084) 3213-6146 – Fones: (084) 3213-6910 e 3213-6549
E-mail: cirufar@terra.com.br/ cirufarmalicitacoes@hotmail.com
Site: cirufarmarn.com.br

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de procuração, eu, VICENTE DE PAULO AVELINO SOBRINHO, casado, residente e domiciliado na Rua Jaguarari nº 2622, apt.402- Lagoa Nova – Natal/RN, portador da Cédula de Identidade nº 241.645 SSP/RN e CPF nº 105.939.694-72, sócio-gerente da CIRUFARMA COMERCIAL LTDA., firma comercial estabelecida na Rua Presidente Quaresma, 1001 e 1105 Alecrim Natal/RN, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 40.787.152/0001-09, no Cadastro Estadual sob o nº 20.036.030-2 e na JUCERN – Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte sob o nº 242.0020098-4 de 02.07.1992., nomeio e constituo nosso bastante procurador o Sr. JOSÉ ROBÉRIO DE ALMEIDA PIMENTA, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Av. Mangabeira, 1838 – Conj. Panorama - Potengi – Natal – RN CEP.: 59.120-420 , portador da Cédula de Identidade nº 450.077 ITEP/RN e CPF nº260.809.234-91, a representar nossa empresa, no sentido de solicitar e dar informações sobre qualquer tipo de documento que seja necessário para o ato licitatório; inclusive, formular ofertas e lances verbais de preços, nos termos previstos pelo inciso IV, do artigo 11, do Decreto nº 3.555/2000; baseado no que prevê a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações; assinar contrato dele decorrente; interpor recursos e desistir de sua interposição; praticar todos os demais atos pertinentes ao certame ou qualquer outro subsídio que facilite o andamento dos trabalhos com direitos de intervir no que for preciso.

Os poderes aqui concedidos não podem ser substabelecidos e este instrumento está restrito aos dizeres acima especificados. Esta procuração só é válida por 03 (três) meses, compreendendo o período de 24 de janeiro 2022 a 24 de abril de 2022. Portanto, ao final deste período torna-se sem efeito legal o presente instrumento particular.

Cartório Maxaranguape
RECONHEÇO

Natal (RN), 24 de janeiro de 2022.

CIRUFARMA COMERCIAL LTDA
Vicente de Paulo Avelino Sobrinho
CPF nº 105.939.694-72



TRAVESSA DOM EUGENIO, 228 - CENTRO - MAXARANGUAPE/RN
Telefone: (84) 968529540 Titular: RANILSON MAURICIO DE SOUZA

Reconheço por AUTENTICIDADE a firma de VICENTE DE PAULO AVELINO SOBRINHO.
Gere a autenticidade em: <https://selodigital.tjpb.jus.br/selo>
Selo Digital: RN202200944250003413ZWR.
MAXARANGUAPE/RN, 24 de Janeiro de 2022 09:19:57.
Usuário: simone.
Em testemunho da verdade.
Luzian Herpandes Câmara de Souza



CIRUFARMA
COMERCIAL
LTDA:40787152
000109

Assinado de forma digital por CIRUFARMA COMERCIAL LTDA:40787152000109
Dados: 2022.01.25 13:20:54 -03'00'

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/118262501224157139992>



CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 118262501224157139992-1
Data: 25/01/2022 13:35:07
Valor Total do Ato: R\$ 5,02
Selo Digital Tipo Normal C: AMM78903-83C9;



CNJ: 06.870-0 Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Venancio Luiz Gomes Fernandes, em terça-feira, 25 de janeiro de 2022 13:36:08 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevêdo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutel/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

1924

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa CIRUFARMA COMERCIAL LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa CIRUFARMA COMERCIAL LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a CIRUFARMA COMERCIAL LTDA assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **26/01/2022 11:09:44 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa CIRUFARMA COMERCIAL LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

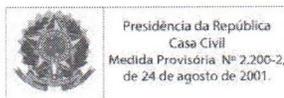
¹**Código de Autenticação Digital:** 118262501224157139992-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b7a423e7656016c5e2787c70c7b01e8813d837376fe5a2dfcb3588b2dc4e39adf0134360ab57991af535182001ed09c0f0758c9937b88cc03bd27f67e38a0ed6f



1925



**ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPOROROCA
GABINETE DO GESTOR**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00007/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 220207PP00007

TERMO DE CONTRATO Nº: 00088/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPOROROCA E CIRURGICA MONTEBELLO LTDA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Fundo Municipal de Saúde de Itapororoca - Rua Frei Damião de Bozzano, 07 - Centro - Itapororoca - PB, CNPJ nº 12.099.621/0001-53, neste ato representado pelo Secretário e Gestor do Fundo Munic de Saúde de Itapororoca Ronaldo Mascena de Oliveira, Brasileira, Casado, Geografo, residente e domiciliado na Rua Projetada, 6 - Quadra J, Lote 6 - Lot. Morada Nobre - Itapororoca - PB, CPF nº 056.753.394-85, Carteira de Identidade nº 2213955 SSP/DF, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado CIRURGICA MONTEBELLO LTDA - R COSMORAMA, 710 - BOA VIAGEM - RECIFE - PE, CNPJ nº 08.674.752/0001-40, neste ato representado por JORGE LUIZ A. P. DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, empresário, RG : 4.145.398, CPF: 66666872487, residente e domiciliado na Rua Bruno Veloso, nº 490, Apt 1001, Boa Viagem, Recife-PE, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial nº 00007/2022, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 028, de 30 de Dezembro de 2005; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: Aquisições parceladas de Medicamentos da Farmácia Básica para melhor atender as demandas da Secretaria Municipal de saúde, exercício de 2022.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Presencial nº 00007/2022 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 73.462,00 (SETENTA E TRÊS MIL E QUATROCENTOS E SESENTA E DOIS REAIS).

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
9	ÁCIDO TRANEXAMICO 250 MG, COMPRIMIDO	COMP	6000	0,80	4.800,00
24	ANLODIPINO 10 mg	COMP.	18000	0,07	1.260,00
43	CARVEDILOL 12,5 mg	COMP	6000	0,11	660,00
44	CARVEDILOL 25 mg	COMP.	6000	0,17	1.020,00
74	DICLOFENACO POTÁSSICO 50 mg	COMP.	18000	0,08	1.440,00
90	ESCOPOLAMINA 10mg/ml GOTAS	FRASCO 20	300	6,22	1.866,00
93	ESPIRONOLACTONA 25 mg	COMP	12000	0,15	1.800,00
94	ESPIRONOLACTONA 50 mg	COMP	10000	0,31	3.100,00

98	FUROSEMIDA 40 mg	COMP.	15000	0,07	1.050,00
110	ISOSORBIBA 20 mg	COMP.	6000	0,16	960,00
120	LORATADINA 1 mg/ml XAROPE	FRASCO 100	1800	2,40	4.320,00
121	LORATADINA 10 mg	COMP	10000	0,10	1.000,00
133	METRONIDAZOL 40 mg/ml (SUSP)	FRASC 100	1200	6,23	7.476,00
150	ONDANSETRONA 4 mg	COMP	3000	2,85	8.550,00
153	PANTOPRAZOL 40 MG, COMPRIMIDO	COMP	36000	0,17	6.120,00
214	CARBONATO DE LÍTIO 300 mg	COMP.	20000	0,30	6.000,00
220	CLONAZEPAM 2mg	COMP.	65000	0,06	3.900,00
226	DIAZEPAM 10mg	COMP.	50000	0,07	3.500,00
229	DIVALPROATO 500 mg	COMP	1200	0,95	1.140,00
243	HALOPERIDOL 1mg	COMP.	6000	0,17	1.020,00
254	NITRAZEPAM 5 mg	COMP.	6000	0,33	1.980,00
276	SERTRALINA 50 mg	COMP.	70000	0,15	10.500,00
Total:			73.462,00		

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da Contratada, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará a Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

RECURSOS PRÓPRIOS / PROGRAMAS / OUTROS

Dotação consignada no orçamento vigente 2022

Elemento de despesa

3.3.90.30.01 – Material de Consumo

3.3.90.32.01 – Bens, Material para Distribuição Gratuita

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 5 (cinco) dias para cada pedido, com entrega na sede do município em local a ser determinado pela Secretaria de Saúde.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2022, considerada da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar a Contratada todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na

entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação a Contratada, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Mamanguape.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Itapororoca - PB, 16 de Março de 2022.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Itapororoca
Ronaldo Mascena de Oliveira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
MAT.: 1013615

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPOROROCA
RONALDO MASCENA DE OLIVEIRA
Secretário e Gestor do Fundo Munic de Saúde de
Itapororoca
056.753.394-85

PELA CONTRATADA

JORGE LUIZ AZEVEDO PEREIRA DE OLIVEIRA:66666872487
Assinado de forma digital por JORGE LUIZ AZEVEDO PEREIRA DE OLIVEIRA:66666872487
Dados: 2022.04.04 15:04:58 -03'00'

CIRURGICA MONTEBELLO LTDA
JORGE LUIZ A. P. DE OLIVEIRA
666.668.724-87



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPOROROCA
GABINETE DO GESTOR

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00007/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 220207PP00007

TERMO DE CONTRATO Nº: 00089/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPOROROCA E DROGAFONTE LTDA**, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Fundo Municipal de Saúde de Itapororoca - Rua Frei Damião de Bozzano, 07 - Centro - Itapororoca - PB, CNPJ nº 12.099.621/0001-53, neste ato representado pelo Secretário e Gestor do Fundo Munic de Saúde de Itapororoca Ronaldo Mascena de Oliveira, Brasileira, Casado, Geografo, residente e domiciliado na Rua Projetada, 6 - Quadra J, Lote 6 - Lot. Morada Nobre - Itapororoca - PB, CPF nº 056.753.394-85, Carteira de Identidade nº 2213955 SSP/DF, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado DROGAFONTE LTDA - R BARAO DE BONITO, 408 - VARZEA - RECIFE - PE, CNPJ nº 08.778.201/0001-26, neste ato representado por Jefferson Anderson Soares da Silva, Brasileira, Solteiro, Representante Comercial, residente e domiciliado na Rua Dom José Tavora, 145-A, Dois Unidos - Recife - PE, CPF nº 089.636.534-47, Carteira de Identidade nº 7565494 SDS-PE, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial nº 00007/2022, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 028, de 30 de Dezembro de 2005; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: Aquisições parceladas de Medicamentos da Farmácia Básica para melhor atender as demandas da Secretaria Municipal de saúde, exercício de 2022.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Presencial nº 00007/2022 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 138.134,00 (CENTO E TRINTA E OITO MIL E CENTO E TRINTA E QUATRO REAIS).

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
2	ACETATO DE BETAMETASONA + FOSFATO DISSÓDICO DE BETAMETASONA, 3MG/ML + 3MG/ML, SUSP INJETAVEL, AMPOLA	AMP	600	7,40	4.440,00
26	ATENOLOL 25 mg	COMP	40000	0,05	2.000,00
30	AZITROMICINA 500 mg	COMP.	12000	0,78	9.360,00
71	DEXCLORFENIRAMINA 0,4 mg/ml	XAROPE 100	2400	1,39	3.336,00
81	DIPIRONA 500 mg	COMP.	60000	0,12	7.200,00
85	ENALAPRIL 10 mg	COMP.	25000	0,04	1.000,00
86	ENALAPRIL 20 mg	COMP.	12000	0,07	840,00
95	ESTRIOL 1 mg/g CREME	BISNAGA 50	300	10,30	3.090,00
99	GLIBENCLAMIDA 5 mg	COMP.	120000	0,03	3.600,00

103	HIDROCLOROTIAZIDA 25 mg	COMP.	100000	0,03	3.000,00
116	LEVOFLOXACINO 500 MG, COMPRIMIDO	COMP	6000	0,68	4.080,00
119	LIDOCAÍNA 2% S/ VASOCONS. injetável	AMP. 20 ml	100	6,00	600,00
123	METFORMINA 500mg	COMP	24000	0,07	1.680,00
162	PREDNISOLONA 3 mg/ml SOLUÇÃO ORAL	FRASCO 60	1200	4,08	4.896,00
163	PREDNISONA 20 mg	COMP	12000	0,16	1.920,00
168	PROPRANOLOL 40 mg	COMP	6000	0,04	240,00
171	SALBUTAMOL 100MCG DOSE SPRAY	FRASCO	300	8,80	2.640,00
174	SINVASTATINA 20 mg	COMP	60000	0,08	4.800,00
186	TENOXICAM 20 mg INJETÁVEL	AMPOLA 2 m	200	6,90	1.380,00
187	TENOXICAM 40MG INJETÁVEL	AMP	200	11,00	2.200,00
197	ÁCIDO VALPROICO 250 mg	COMP.	18000	0,24	4.320,00
205	BIPERIDENO 2mg	COMP	50000	0,18	9.000,00
221	CLORPROMAZINA 100 mg	COMP.	24000	0,28	6.720,00
222	CLORPROMAZINA 25 mg	COMP.	12000	0,20	2.400,00
228	DIAZEPAM 5mg	COMP.	7000	0,06	420,00
238	FENOBARBITAL 40 mg/ml gotas	FRASC.	400	4,10	1.640,00
242	HALOPERIDOL (DECANOATO) 70,52 mg/ml INJETÁVEL	AMPOLA 1 m	2400	6,75	16.200,00
244	HALOPERIDOL 2mg/ml GOTAS	FRASC.	200	2,88	576,00
245	HALOPERIDOL 5 mg/ml INJETÁVEL	AMP	100	1,86	186,00
246	HALOPERIDOL 5mg	COMP.	50000	0,21	10.500,00
265	PAROXETINA 20 mg	COMP.	24000	0,20	4.800,00
269	QUETIAPINA 25 mg	COMP	24000	0,18	4.320,00
271	RISPERIDONA 1 mg	COMP.	30000	0,09	2.700,00
272	RISPERIDONA 1 mg/ml gotas	FRSAC 30 m	500	11,50	5.750,00
273	RISPERIDONA 2 mg	COMP.	30000	0,09	2.700,00
274	RISPERIDONA 3 mg	COMP	24000	0,15	3.600,00
Total:			138.134,00		

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da Contratada, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará a Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

RECURSOS PRÓPRIOS / PROGRAMAS / OUTROS

Dotação consignada no orçamento vigente 2022

Elemento de despesa

3.3.90.30.01 – Material de Consumo

3.3.90.32.01 – Bens, Material para Distribuição Gratuita

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 5 (cinco) dias para cada pedido, com entrega na sede do município em local a ser determinado pela Secretaria de Saúde.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2022, considerada da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar a Contratada todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação a Contratada, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) + 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Mamanguape.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Itapororoca - PB, 16 de Março de 2022.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

Assinatura Municipal de Itapororoca
Ronaldo Mascena de Oliveira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
MAT.: 1013615

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPOROROCA
RONALDO MASCENA DE OLIVEIRA
Secretário e Gestor do Fundo Munic de Saúde de
Itapororoca
056.753.394-85

PELA CONTRATADA

DROGAFONTE
LTDA:08778201000126

Assinado de forma digital por
DROGAFONTE LTDA:08778201000126
Dados: 2022.03.31 18:03:58 -03'00'

DROGAFONTE LTDA
JEFFERSON ANDERSON SOARES DA SILVA
089.636.534-47

1941



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPOROROCA
GABINETE DO GESTOR

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00007/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 220207PP00007

TERMO DE CONTRATO Nº: 00090/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPOROROCA E EXPRESS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Fundo Municipal de Saúde de Itapororoca - Rua Frei Damião de Bozzano, 07 - Centro - Itapororoca - PB, CNPJ nº 12.099.621/0001-53, neste ato representado pelo Secretário e Gestor do Fundo Munic de Saúde de Itapororoca Ronaldo Mascena de Oliveira, Brasileira, Casado, Geógrafo, residente e domiciliado na Rua Projetada, 6 - Quadra J, Lote 6 - Lot. Morada Nobre - Itapororoca - PB, CPF nº 056.753.394-85, Carteira de Identidade nº 2213955 SSP/DF, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado EXPRESS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - R Y DOIS, 355 - DISTRITO INDUSTRIAL - JOAO PESSOA - PB, CNPJ nº 26.156.923/0001-20, neste ato representado por Carlos Romero Lucena Melo, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua João Texeira de Carvalho, 580, Res. Vale de Canbra - Pedro Godin - João Pessoa - PB, CPF nº 797.245.154-00, Carteira de Identidade nº 1493818 SSP-PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial nº 00007/2022, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 028, de 30 de Dezembro de 2005; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: Aquisições parceladas de Medicamentos da Farmácia Básica para melhor atender as demandas da Secretaria Municipal de saúde, exercício de 2022.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Presencial nº 00007/2022 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 44.758,00 (QUARENTA E QUATRO MIL E SETECENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS).

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
4	ACETILCISTEINA 40MG/ML ADULTO, FRASCO 120 ML	FRASCO 120	600	6,00	3.600,00
27	ATENOLOL 50 mg	COMP.	12000	0,07	840,00
51	CETOCONAZOL + BETAMETASONA + NEOMICINA 20 + BISNAGA 30 0,5 + 2,5 mg/g CREME 30 g	BISNAGA 30	800	4,15	3.320,00
78	DIMENIDRINATO + PIRIDOXINA 25+5 MG/ML, SOL. ORAL	FRASCO	600	4,65	2.790,00
82	DIPIRONA 500 mg/ml (GOTAS)	FRASC 10 m	3000	11,91	3.570,00

12.099.621/0001-53
R. Y DOIS, 355
DISTRITO INDUSTRIAL - JOAO PESSOA - PB 582-025

1942

87	ENALAPRIL 5 MG, COMPRIMIDO	COMP	12000	0,05	600,00
91	ESCOPOLAMINA 20 mg/ml	AMPOLA 5 m	100	1,58	158,00
127	METOCLOPRAMIDA 10 mg	COMP	3000	0,10	300,00
148	OMEPRAZOL 40 mg	CAPS	24000	0,30	7.200,00
160	POLIVITAMINA XAROPE	FRASCO 100	6000	2,70	16.200,00
179	SULFA+TRIMETOPIMA 400 mg + 80 mg	COMP	10000	0,18	1.800,00
193	VITAMINA C 500 mg	COMP.	12000	0,12	1.440,00
225	CODEINA 30 MG	COMP	6000	0,49	2.940,00
Total:					44.758,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da Contratada, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará a Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

RECURSOS PRÓPRIOS / PROGRAMAS / OUTROS

Dotação consignada no orçamento vigente 2022

Elemento de despesa

3.3.90.30.01 – Material de Consumo

3.3.90.32.01 – Bens, Material para Distribuição Gratuita

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 5 (cinco) dias para cada pedido, com entrega na sede do município em local a ser determinado pela Secretaria de Saúde.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2022, considerada da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

NPJ: 26.156.923/0001-2

DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS S/A

Rua Y Dais, 355
 Fátima - CEP: 50.062-070
 2004-98

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar a Contratada todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

INPJ: 26.158
EXPRESS DISTRIBUIDORA DE
Rua Y Dols, 500
Distrito Industrial - CEP: 13.130-000
Piedade-SP

Handwritten signature or mark.

Handwritten signature or mark.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação a Contratada, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) / 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Mamanguape.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Itapororoca - PB, 16 de Março de 2022.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

[Handwritten Signature]
Prefeitura Municipal de Itapororoca
Ronaldo Mascena de Oliveira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
MAT: 1013615

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPOROROCA
RONALDO MASCENA DE OLIVEIRA
Secretário e Gestor do Fundo Munic de Saúde de
Itapororoca
056.753.394-85

PELA CONTRATADA

[Handwritten Signature]

EXPRESS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS
LTDA
CARLOS ROMERO LUCENA MELO
797.245.154-00

CNPJ: 26.156.923/0001-2
EXPRESS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
Rua Y Dois, 355
Distrito Industrial - CEP: 58.062-00
3936 Pessoa-PB

1949



**ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPOROROCA
GABINETE DO GESTOR**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00007/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 220207PP00007

TERMO DE CONTRATO Nº: 00091/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPOROROCA E JOSE NERGINO SOBREIRA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Fundo Municipal de Saúde de Itapororoca - Rua Frei Damião de Bozzano, 07 - Centro - Itapororoca - PB, CNPJ nº 12.099.621/0001-53, neste ato representado pelo Secretário e Gestor do Fundo Munic de Saúde de Itapororoca Ronaldo Mascena de Oliveira, Brasileira, Casado, Geógrafo, residente e domiciliado na Rua Projetada, 6 - Quadra J, Lote 6 - Lot. Morada Nobre - Itapororoca - PB, CPF nº 056.753.394-85, Carteira de Identidade nº 2213955 SSP/DF, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado JOSE NERGINO SOBREIRA - AV PADRE CICERO, 3051 - MURITI - CRATO - CE, CNPJ nº 63.478.895/0001-94, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial nº 00007/2022, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 028, de 30 de Dezembro de 2005; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: Aquisições parceladas de Medicamentos da Farmácia Básica para melhor atender as demandas da Secretaria Municipal de saúde, exercício de 2022.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Presencial nº 00007/2022 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 10.319,00 (DEZ MIL E TREZENTOS E DEZENOVE REAIS).

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
21	AMOXICILINA+CLAVULANATO(50 mg + 12,5) SUSP. ORAL	FRASC 75 m	600	11,00	6.600,00
140	NIFEDIPINO 20 mg	COMP	4000	0,16	640,00
189	TIABENDAZOL 50 mg/g POMADA	BISNAGA 45	100	24,40	2.440,00
194	VITAMINA C INJETÁVEL	AMP 5 ml	300	2,13	639,00
Total:					10.319,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irajustáveis no prazo de um ano.

JOSE NERGINO
SOBREIRA:634788950001
8895000194

Assinado de forma digital
por JOSE NERGINO
SOBREIRA:634788950001
94
Data: 2022.04.01
14:50:43 -03'00'

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da Contratada, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará a Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

RECURSOS PRÓPRIOS / PROGRAMAS / OUTROS

Dotação consignada no orçamento vigente 2022

Elemento de despesa

3.3.90.30.01 – Material de Consumo

3.3.90.32.01 – Bens, Material para Distribuição Gratuita

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 5 (cinco) dias para cada pedido, com entrega na sede do município em local a ser determinado pela Secretaria de Saúde.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2022, considerada da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar a Contratada todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:



a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação a Contratada, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

1952

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Mamanguape.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Itapororoca - PB, 16 de Março de 2022.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Itapororoca
Ronald Mascena de Oliveira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CPF: 1013615

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPOROROCA
RONALDO MASCENA DE OLIVEIRA
Secretário e Gestor do Fundo Munic de Saúde de
Itapororoca
056.753.394-85

PELA CONTRATADA

JOSE NERGINO Assinado de forma digital por
JOSE NERGINO
SOBREIRA:6347889 SOBREIRA:63478895000194
5000194 Dados: 2022.04.01 14:51:45
-03'00'

JOSE NERGINO SOBREIRA
ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS

1957



**ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPOROROCA
GABINETE DO GESTOR**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00007/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 220207PP00007

TERMO DE CONTRATO Nº: 00092/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPOROROCA E NNMED – DISTRIBUICAO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MEDICAMENTOS LTDA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Fundo Municipal de Saúde de Itapororoca - Rua Frei Damião de Bozzano, 07 - Centro - Itapororoca - PB, CNPJ nº 12.099.621/0001-53, neste ato representado pelo Secretário e Gestor do Fundo Munic de Saúde de Itapororoca Ronaldo Mascena de Oliveira, Brasileira, Casado, Geografo, residente e domiciliado na Rua Projetada, 6 - Quadra J, Lote 6 - Lot. Morada Nobre - Itapororoca - PB, CPF nº 056.753.394-85, Carteira de Identidade nº 2213955 SSP/DF, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado NNMED – DISTRIBUICAO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MEDICAMENTOS LTDA - R MAJOR BELMIRO, 200 - SAO JOSE - CAMPINA GRANDE - PB, CNPJ nº 15.218.561/0001-39, neste ato representado por Jefferson Willem Nobrega Brandão, Brasileiro, Casado, Representante Comercial, residente e domiciliado na Rua Camila Abrão Jorge, 294, Jardim Paulistano - Campina Grande - PB, CPF nº 008.392.844-89, Carteira de Identidade nº 2350082 SSP-PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial nº 00007/2022, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 028, de 30 de Dezembro de 2005; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: Aquisições parceladas de Medicamentos da Farmácia Básica para melhor atender as demandas da Secretaria Municipal de saúde, exercício de 2022.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Presencial nº 00007/2022 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 110.036,48 (CENTO E DEZ MIL TRINTA E SEIS REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS).

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
8	ÁCIDO FÓLICO 5 mg	NATULAB	COMP	30000	0,04	1.200,00
31	BACLOFENO 10 mg	TEUTO	COMP.	1200	0,09	108,00
40	CAPTOPRIL 25 mg	PRATIDONADUZZI	COMP.	60000	0,03	1.800,00

NEILTON
NEVES DOS
SANTOS:67
563759468
Assinado de forma digital por NEILTON NEVES DOS SANTOS:67543739468 Data: 2022.04.01 09:27:20 -03'00'

1958

42	CARBONATO DE CÁLCIO + COLECALCIFEROL 500mg+200UI		NATULAB	COMP.	12000	0,15	1.800,00	
49	CEFTRIAXONA 1G, PÓ P/ SOLUÇÃO INJETÁVEL, VIA IM, FRASCO/AMPOLA		CRISTALIA	FR/AMP	300	6,30	1.890,00	
50	CELECOXIBE 200MG, COMPRIMIDO		E M S	COMP	6000	3,26	19.560,00	
53	CETOCONAZOL 20 mg/g CREME		HIPOLABOR	BISNAGA 30	600	2,16	1.296,00	
54	CETOCONAZOL 200 mg		PRATIDONADUZZI	COMP.	10000	0,22	2.200,00	
55	CICLOBENZAPRINA 10 MG, COMPRIMIDO		PRATIDONADUZZI	COMP	24000	0,14	3.360,00	
56	CICLOBENZAPRINA 5 MG, COMPRIMIDO		PRATIDONADUZZI	COMP	24000	0,11	2.640,00	
65	DESLORATADINA 5 MG, COMPRIMIDO		EUROFARMA	COMP	10000	0,34	3.400,00	
68	DEXAMETASONA 4 mg/ml (INJETÁVEL)		HIPOLABOR	AMP 2,5 ml	300	2,27	681,00	
72	DEXCLORFENIRAMINA 2 mg		GEOLAB	COMP.	12000	0,05	600,00	
77	DIGOXINA 0,25 mg		PHARLAB	COMP.	8000	0,08	640,00	
104	HIDROCORTISONA 100 mg INJETÁVEL		TEUTO	AMPOLA	150	2,12	318,00	
105	HIDROCORTISONA 500 mg INJETÁVEL		TEUTO	AMPOLA	150	4,12	618,00	
117	LEVOFLOXACINO 750 MG, COMPRIMIDO		EUROFARMA	COMP	6000	3,81	22.860,00	
130	METRONIDAZOL + NISTATINA (100mg/g + 2000 UI/g)		PRATIDONADUZZI	BISN 50 g	1500	7,00	10.500,00	
144	NITROFURANTOINA 100 mg		TEUTO	CAPS.	1800	0,16	288,00	
154	PARACETAMOL + CODEINA 500+30 MG, COMPRIMIDO		E M S	COMP	16000	0,30	4.800,00	
159	POLIVITAMINA		NATULAB	COMP.	16000	0,04	640,00	
166	PROMETAZINA 25 mg		TEUTO	COMP	24000	0,14	3.360,00	
176	SUCCINATO DE METOPROLOL 100 mg		BIOLAB	COMP	3000	0,27	810,00	
181	SULFADIAZINA DE PRATA CREME		PRATIDONADUZZI	BISNAGA 30	500	3,77	1.885,00	
183	SULFATO DE SALBUTAMOL 2,4 mg/5 ml XAROPE		NATULAB	FRASCO 100	300	1,20	360,00	
184	SULFATO FERROSO 40 mg		NATULAB	COMP	70000	0,04	2.800,00	
190	TIMOLOL 0,5 mg/ml (GLAUTIMOL)		E M S	FRASCO	48	3,11	149,28	
204	AMITRIPITILINA 25mg		TEUTO	COMP.	60000	0,07	4.200,00	
206	BIPERIDENO 5 mg/ml		CRISTALIA	AMPOLA	100	2,65	265,00	
207	BROMAZEPAM 3mg		TEUTO	COMP.	8000	0,08	640,00	
208	BROMAZEPAM 6mg		TEUTO	COMP.	6000	0,10	600,00	
213	CARBOLITIUM CR 450 mg		EUROFARMA	COMP	1200	1,77	2.124,00	
218	CLONAZEPAM 0,5mg		GEOLAB	COMP.	50000	0,05	2.500,00	
223	CLORPROMAZINA 25 mg/ml INJETÁVEL		CRISTALIA	AMPOLA 5 m	100	3,19	319,00	
227	DIAZEPAM 5 mg/ml INJETÁVEL		TEUTO	AMP 2 ml	100	0,75	75,00	
232	ESCITALOPRAM 10 mg		E M S	COMP.	24000	0,15	3.600,00	
234	ESCITALOPRAM 20 mg/ml GOTAS		EUROFARMA	FRASC	12	24,35	292,20	
236	FENITOINA 100mg		TEUTO	COMP.	15000	0,12	1.800,00	
239	FENOBARBITAL INJETÁVEL		CRISTALIA	AMPOLA	100	2,58	258,00	
240	FLUOXETINA 20 mg		TEUTO	COMP.	40000	0,07	2.800,00	
							Total:	110.036,48

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irajustáveis no prazo de um ano.

NEILTON Assinado de forma digital por NEILTON NEVES DOS SANTOS:67 563759468
 NEVES DOS SANTOS:67 563759468
 563759468
 Dados: 2022.04.01 09:27:40 -03'00'

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da Contratada, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará a Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

RECURSOS PRÓPRIOS / PROGRAMAS / OUTROS

Dotação consignada no orçamento vigente 2022

Elemento de despesa

3.3.90.30.01 – Material de Consumo

3.3.90.32.01 – Bens, Material para Distribuição Gratuita

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 5 (cinco) dias para cada pedido, com entrega na sede do município em local a ser determinado pela Secretaria de Saúde.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2022, considerada da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar a Contratada todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

NEILTON Assinado de forma digital por NEILTON NEVES DOS SANTOS:675637594 SANTOS:67 68 Dados: 2022.04.01 09:27:53 -03'00' 563759468

1960

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação a Contratada, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) + 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:



NEILTON
NEVES DOS
SANTOS:67
563759468

Assinado de forma digital
por NEILTON NEVES DOS
SANTOS:67
Data: 2022.04.01
09:28:07 -03'00'

1961

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Mamanguape.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Itapororoca - PB, 16 de Março de 2022.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Itapororoca
Ronaldo Mascena de Oliveira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
MAT.: 1013615

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPOROROCA

RONALDO MASCENA DE OLIVEIRA

Secretário e Gestor do Fundo Munic de Saúde de
Itapororoca

056.753.394-85

PELA CONTRATADA

NEILTON

NEVES DOS

SANTOS:67

563759468

Assinado de forma
digital por NEILTON
NEVES DOS
SANTOS:675637594
68
Dados: 2022.04.01
09:31:04 -03'00'

**NNMED – DISTRIBUICAO, IMPORTACAO E
EXPORTACAO DE MEDICAMENTOS LTDA**
JEFFERSON WILLEM NOBREGA BRANDÃO
008.392.844-89

1967



**ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPOROROCA
GABINETE DO GESTOR**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00007/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 220207PP00007

TERMO DE CONTRATO Nº: 00093/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPOROROCA E ODONTOMASTER COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Fundo Municipal de Saúde de Itapororoca - Rua Frei Damião de Bozzano, 07 - Centro - Itapororoca - PB, CNPJ nº 12.099.621/0001-53, neste ato representado pelo Secretário e Gestor do Fundo Munic de Saúde de Itapororoca Ronaldo Mascena de Oliveira, Brasileira, Casado, Geografo, residente e domiciliado na Rua Projetada, 6 - Quadra J, Lote 6 - Lot. Morada Nobre - Itapororoca - PB, CPF nº 056.753.394-85, Carteira de Identidade nº 2213955 SSP/DF, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado ODONTOMASTER COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI - AV JOAO XXIII, 72 - COHABINAL - PARNAMIRIM - RN, CNPJ nº 27.029.083/0001-06, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial nº 00007/2022, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 028, de 30 de Dezembro de 2005; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: Aquisições parceladas de Medicamentos da Farmácia Básica para melhor atender as demandas da Secretaria Municipal de saúde, exercício de 2022.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Presencial nº 00007/2022 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 36.425,00 (TRINTA E SEIS MIL E QUATROCENTOS E VINTE E CINCO REAIS).

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
25	ANLODIPINO 5 mg	GEOLAB	COMP.	18000	0,04	720,00
28	ATROPINA 0,25 mg/ml injet.	ISOFARMA	AMP 1 ml	100	0,68	68,00
35	BROMETO DE IPRATRÓPIO 0,25 mg/ml	HIPOLABOR	FRASCO 20	300	0,75	225,00
100	GLICOSE 50% INJETÁVEL	ISOFARMA	AMPOLA	300	0,62	186,00
112	ISOSSORBIDA 5 mg SUBLINGUAL	EMS LTDA	COMP.	300	0,32	96,00
135	MICONAZOL 2% CREME VAGINAL	PRATI DONADUZZI & CIA LTDA	BISN. 80 g	1500	5,80	8.700,00

MILENA PINHEIRO
FERREIRA:09046234401

Assinado de forma digital por MILENA PINHEIRO FERREIRA:09046234401
Dados: 2022.04.01 10:35:12 -03'00'

156	PARACETAMOL 500 mg	PRATI DONADUZZI & CIA LTDA	COMP	24000	0,12	2.880,00
157	PARACETAMOL 750 MG, COMPRIMIDO	BELFAR	COMP	12000	0,14	1.680,00
173	SIMETICONA 75 mg/ml GOTAS	HIPOLABOR	FRASCO 15	1200	1,30	1.560,00
180	SULFA+TRIMETOPRIMA (40 mg + 8 mg)/ml SUSP	EMS LTDA	FRASC 50 m	1200	3,95	4.740,00
182	SULFATO DE GENTAMICINA 5 mg/g POMADA OFTÁLMICA	ALLERGAN	BISN 10 g	100	11,70	1.170,00
196	XARELTO 20 MG	EUROFARMA	COMP	6000	2,40	14.400,00
					Total:	36.425,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da Contratada, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará a Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

RECURSOS PRÓPRIOS / PROGRAMAS / OUTROS

Dotação consignada no orçamento vigente 2022

Elemento de despesa

3.3.90.30.01 – Material de Consumo

3.3.90.32.01 – Bens, Material para Distribuição Gratuita

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 5 (cinco) dias para cada pedido, com entrega na sede do município em local a ser determinado pela Secretaria de Saúde.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2022, considerada da data de sua assinatura.

MILENA PINHEIRO
FERREIRA:09046234401

Assinado de forma digital por MILENA
PINHEIRO FERREIRA:09046234401
Dados: 2022.04.01 10:35:22 -03'00'

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar a Contratada todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

 MILENA PINHEIRO
FERREIRA:09046234401

Assinado de forma digital por MILENA
PINHEIRO FERREIRA:09046234401
Dados: 2022.04.01 10:35:37 -03'00'

1970

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação a Contratada, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Mamanguape.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Itapororoca - PB, 16 de Março de 2022.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Itapororoca
Ronaldo Mascena de Oliveira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
MAT. 1013015

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPOROROCA
RONALDO MASCENA DE OLIVEIRA
Secretário e Gestor do Fundo Munic de Saúde de
Itapororoca
056.753.394-85

PELA CONTRATADA

MILENA PINHEIRO
FERREIRA:09046234401

Assinado de forma digital por MILENA
PINHEIRO FERREIRA:09046234401
Dados: 2022.04.01 10:35:51 -03'00'

**ODONTOMASTER COMERCIO DE PRODUTOS
PARA SAUDE EIRELI**
FÁBIO DANIEL ANSELMO PEREIRA
867.889.574-87

1975



**ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPOROROCA
GABINETE DO GESTOR**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00007/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 220207PP00007

TERMO DE CONTRATO Nº: 00094/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPOROROCA E RDF – DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Fundo Municipal de Saúde de Itapororoca - Rua Frei Damião de Bozzano, 07 - Centro - Itapororoca - PB, CNPJ nº 12.099.621/0001-53, neste ato representado pelo Secretário e Gestor do Fundo Munic de Saúde de Itapororoca Ronaldo Mascena de Oliveira, Brasileira, Casado, Geografo, residente e domiciliado na Rua Projetada, 6 - Quadra J, Lote 6 - Lot. Morada Nobre - Itapororoca - PB, CPF nº 056.753.394-85, Carteira de Identidade nº 2213955 SSP/DF, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado RDF – DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA - AV INTERVENTOR MARIO CAMARA, 3918 - CIDADE DA ESPERANCA - NATAL - RN, CNPJ nº 12.305.387/0001-73, neste ato representado por Silvana Cilene da Silva, Brasileira, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Rua Sargento Noberto Marques, 174, Centro - Parnamirim - RN, CPF nº 067.351.084-00, Carteira de Identidade nº 1991347 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial nº 00007/2022, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 028, de 30 de Dezembro de 2005; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: Aquisições parceladas de Medicamentos da Farmácia Básica para melhor atender as demandas da Secretaria Municipal de saúde, exercício de 2022.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Presencial nº 00007/2022 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 18.636,00 (DEZOITO MIL E SEISCENTOS E TRINTA E SEIS REAIS).

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	AAS 100 mg	COMP.	26000	0,04	1.040,00
18	AMIODARONA 50 mg/ml INJETÁVEL	AMP 3 ml	200	1,60	320,00
64	DESLORATADINA 0,5MG/ML, XAROPE	FRASCO	1200	4,64	5.568,00
70	DEXCLORFENIRAMINA + BETAMETASONA 2 + 0,25 mg/ml XAROPE	FRASCO 120	2400	3,04	7.296,00
75	DICLOFENACO SÓDICO 75 mg INJETÁVEL	AMP	500	0,76	380,00

**EDUARDO TAVARES DE
CARVALHO:09166947391**

Assinado de forma digital por EDUARDO TAVARES DE CARVALHO:09166947391
Dados: 2022.03.28 11:19:32 -03'00'

141	NIMESULIDA 100 mg	COMP.	24000	0,10	2.400,00
185	SULFATO FERROSO 5mg/ml XAROPE	FRASCO	600	1,82	1.092,00
278	TOPIRAMATO 25 mg	COMP	3600	0,15	540,00
Total:			18.636,00		

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da Contratada, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará a Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

RECURSOS PRÓPRIOS / PROGRAMAS / OUTROS

Dotação consignada no orçamento vigente 2022

Elemento de despesa

3.3.90.30.01 – Material de Consumo

3.3.90.32.01 – Bens, Material para Distribuição Gratuita

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 5 (cinco) dias para cada pedido, com entrega na sede do município em local a ser determinado pela Secretaria de Saúde.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2022, considerada da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar a Contratada todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

**EDUARDO TAVARES DE
CARVALHO:09166947391**

Assinado de forma digital por EDUARDO
TAVARES DE CARVALHO:09166947391
Dados: 2022.03.28 11:19:50 -03'00'



1977

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação a Contratada, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

**EDUARDO TAVARES DE
CARVALHO:09166947391**

Assinado de forma digital por EDUARDO
TAVARES DE CARVALHO:09166947391
Dados: 2022.03.28 11:20:02 -03'00'

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Mamanguape.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Itapororoca - PB, 16 de Março de 2022.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Itapororoca
Ronaldo Mascena de Oliveira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
MAT: 1913615

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPOROROCA
RONALDO MASCENA DE OLIVEIRA
Secretário e Gestor do Fundo Munic de Saúde de
Itapororoca
056.753.394-85

PELA CONTRATADA

EDUARDO TAVARES DE
CARVALHO:09166947391

Assinado de forma digital por EDUARDO
TAVARES DE CARVALHO:09166947391
Dados: 2022.03.28 11:20:20 -03'00'

**RDF – DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA
SAUDE LTDA**
SILVANA CILENE DA SILVA
067.351.084-00



1983

ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPOROROCA
GABINETE DO GESTOR

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00007/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 220207PP00007

TERMO DE CONTRATO Nº: 00095/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPOROROCA E SUPERFIO COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA – ME**, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Fundo Municipal de Saúde de Itapororoca - Rua Frei Damião de Bozzano, 07 - Centro - Itapororoca - PB, CNPJ nº 12.099.621/0001-53, neste ato representado pelo Secretário e Gestor do Fundo Munic de Saúde de Itapororoca Ronaldo Mascena de Oliveira, Brasileira, Casado, Geografo, residente e domiciliado na Rua Projetada, 6 - Quadra J, Lote 6 - Lot. Morada Nobre - Itapororoca - PB, CPF nº 056.753.394-85, Carteira de Identidade nº 2213955 SSP/DF, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado SUPERFIO COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA – ME - RUA JÚLIO CÉSAR, 1013 - JARDIM AMERICA - FORTALEZA - CE, CNPJ nº 05.675.713/0001-79, neste ato representada por JIDDU KRISHNAMURTI FERNANDES FAHEINA – Representante - 008.459.934-02 doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial nº 00007/2022, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 028, de 30 de Dezembro de 2005; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: Aquisições parceladas de Medicamentos da Farmácia Básica para melhor atender as demandas da Secretaria Municipal de saúde, exercício de 2022.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Presencial nº 00007/2022 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 46.869,40 (QUARENTA E SEIS MIL OITOCENTOS E SESENTA E NOVE REAIS E QUARENTA CENTAVOS).

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
7	ACICLOVIR 50 mg/g CREME	BISN 10 g	250	2,28	570,00
13	ALBENDAZOL 400 mg	COMP	6000	0,26	1.560,00
57	CIPROFLOXACINO 500 mg	COMP	10000	0,23	2.300,00
59	CLOPIDOGREL 75 mg	COMP.	6000	0,37	2.220,00
63	COMPLEXO B INJETÁVEL	AMPOLA 2 m	400	1,33	532,00
76	DIGOXINA 0,05 mg/ml ELIXIR	FRASCO 100	24	8,60	206,40
83	DIPIRONA 500 mg/ml (INJETÁVEL)	AMP. 2 ml	500	1,30	650,00
88	EPINEFRINA INJETÁVEL	AMP 1 ml	200	1,64	328,00

1954

89	ESCOPOLAMINA + DIPIRONA INJETÁVEL 20 AMPOLA 5 m		300	3,50	1.050,00
97	FUROSEMIDA 10 mg/ml INJETÁVEL	AMP. 2 ml	200	1,39	278,00
111	ISOSORBIBA 40 mg	COMP.	6000	0,25	1.500,00
131	METRONIDAZOL 10% GEL VAGINAL	BISN. 50 g	1800	5,49	9.882,00
136	MICONAZOL 2% POMADA	BISN 28 g	500	2,75	1.375,00
139	NIFEDIPINO 10 mg	COMP	6000	0,27	1.620,00
149	ONDANSETRONA 4 mg/ml INJET.	AMPOLA 2 m	200	6,04	1.208,00
167	PROMETAZINA 25mg/ml INJETÁVEL	AMPOLA 2 m	1200	2,60	3.120,00
188	TERBUTALINA 0,5 mg INJETÁVEL	AMPOLA 1 m	150	1,76	264,00
195	VITAMINA K 10 mg/ml INJETÁVEL	AMPOLA 1 m	50	2,90	145,00
247	LAMOTRIGINA 100 mg	COMP.	6000	0,26	1.560,00
249	LAMOTRIGINA 50 mg	COMP.	6000	0,24	1.440,00
253	MEMANTINA 10 mg	COMP.	8000	0,28	2.240,00
255	NORTIPTILINA 50 mg	COMP	3600	0,43	1.548,00
256	NORTRIPTILINA 10 mg	COMP	3600	0,83	2.988,00
257	NORTRIPTILINA 25 mg	COMP	3600	0,33	1.188,00
258	OLANZAPINA 10 mg	COMP	6000	0,66	3.960,00
260	OLANZAPINA 5 mg	COMP	3600	0,50	1.800,00
286	LEVOMEPRMAZINA 1% FRASCO 20 ML	FRASCO 20	50	13,30	665,00
287	LATANOPROSTA 50 mcg/ml	FRASCO 2,5	24	28,00	672,00
Total:					46.869,40

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da Contratada, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará a Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

RECURSOS PRÓPRIOS / PROGRAMAS / OUTROS

Dotação consignada no orçamento vigente 2022

Elemento de despesa

3.3.90.30.01 – Material de Consumo

3.3.90.32.01 – Bens, Material para Distribuição Gratuita

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

JIDDU KRISHNAMURTI
FERNANDES
Assinado de forma digital por JIDDU KRISHNAMURTI FERNANDES
FAHENA:00845993402
FAHENA:00845993402 Data: 2022.04.01 20:17:24 -03'00'

1986

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 5 (cinco) dias para cada pedido, com entrega na sede do município em local a ser determinado pela Secretaria de Saúde.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2022, considerada da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar a Contratada todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:



JIDDU KRISHNAMURTI
FERNANDES
FAHEINA:0084599340
2

Assinado de forma digital por JIDDU
KRISHNAMURTI FERNANDES
FAHEINA:00845993402
Dados: 2022.04.01 20:17:36 -03'00'

1987

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação a Contratada, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Mamanguape.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Itapororoca - PB, 16 de Março de 2022.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE


Prefeitura Municipal de Itapororoca
Ronaldo Mascena de Oliveira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
MAT.: 1016615

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPOROROCA
RONALDO MASCENA DE OLIVEIRA
Secretário e Gestor do Fundo Munic de Saúde de Itapororoca
056.753.394-85

PELA CONTRATADA

JIDDU KRISHNAMURTI FERNANDES
FAHEINA:00845993402
Assinado de forma digital por JIDDU KRISHNAMURTI FERNANDES FAHEINA:00845993402 Dados: 2022.04.01 20:17:48 -03'00'

SUPERFIO COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA – ME
JIDDU KRISHNAMURTI FERNANDES FAHEINA
Representante
008.459.934-02

1988

1º OFICIO CARTORIO JOÃO GOMES DA SILVA

CNPJ: 06.579.619/0001-89

GETULIO DE PESSOA COELHO FILHO

OFICIAL

ILANA PRISCIA ALVES DE AGUIAR
FRANCISCA LEDA DUARTE DA SILVA
FRANCISCA LEÔNIDA DUARTE DA SILVA
ESCREVENTES SUBSTITUTAS

P-154 FLS. 56

TRASLADO DE PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: SUPERFIO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA, na forma abaixo expressa:

Saibam quantos este público instrumento de procuração virem que aos onze (11) dias do mês de maio do ano dois mil e vinte (2020), nesta cidade e Comarca de Pentecoste, Estado do Ceará, República Federativa do Brasil, em Cartório compareceu como **OUTORGANTE: SUPERFIO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.675.713/0001-79, situada na Rua Júlio César, 1013, Jardim América, Fortaleza/CE, neste ato representada na forma do seu contrato social pelo sócio administrador, **JOAO PEDRO SALES SILVEIRA CHACON**, nascido em 04.07.1998, brasileiro, solteiro, empresário, RG nº 2008782747-0 SSP/CE emitido em 01.04.2014, CPF nº 038.565.783-82, residente e domiciliado na Rua Nunes Valente, 1978, ap. 1601, Aldeota, Fortaleza/CE; reconhecida como próprio por mim oficial, de cuja identidade e capacidade jurídica, dou fé. Então, disse a Outorgante, na forma como vem representada, que nomeia e constitui seu bastante **PROCURADOR: Jiddu Krisnamurti Fernandes Faheina**, nascido em 01.05.1980, brasileiro, casado, representante comercial, filho de Valério Roberto Faheina e Glória de Fátima Fernandes da Silva, CNH nº 00412362780 DETRAN/PB emitido em 27.04.2018, e CPF nº 008.459.934-02, residente e domiciliado na Rua José Gomes de Sá Filho, 55- Apto 104, Jardim Oceania, João Pessoa - PB; a quem confere poderes Específicos para representar a firma outorgante, para efeito de participação e representações em Licitações, Pregões, Tomadas de Preços, Carta Convite, e onde for preciso, em todo os Estados da Paraíba e Ceará, bem como representá-la junto as Prefeituras Municipais devidas, podendo para tanto, resolver o que preciso for, apresentar, juntar, retirar e assinar documentos, cumprir exigências, pedir e prestar esclarecimentos, formular requerimentos e petições, ofertas e lances verbais de preços, assinar contratos, assinar propostas, atas, entregar durante o procedimento os documentos de credenciamento, envelopes de preços e documentação de habilitação, apresentar

[Handwritten Signature]
João Gomes da Silva
Ofício de Pentecoste
João de Pessoa Coelho Filho
Tabelião

Av. Tabelião Francisco Alves, 49, - Centro - Pentecoste - Ceará - Cep: 62.640-000
Email: cartoriojoaogomasa@gmail.com Fone-Fax (85) 3352-1323

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé. ***** Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/07181205204646945548>



CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 07181205204646945548-1
Data: 12/05/2020 14:45:59
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKB05359-SWYL;



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

[Handwritten Signature]
Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti
Título



1989

provas, justificações, planilhas de custos, orçamentos e demais documentos necessários, dar lances, concordar/discordar de cláusulas e condições, ajustar preços, firmar acordos e recibos, dar e aceitar quitações, enfim, tudo o mais promover, praticar e assinar para fiel e cumprimento deste mandato, inclusive interpor recursos, inclusive substabelecer, sendo totalmente outorgante e outorgando a responsabilidade civil e criminal pelo poderes aqui conferidos e atos que venham a ser praticados, respectivamente, isentando o cartório, de quaisquer responsabilidades. ESTE INSTRUMENTO É VÁLIDO POR TEMPO INDETERMINADO. E de como assim o disseram, do que dou fé e me pediu este instrumento que lhe, li, aceita e assina, ficam dispensadas as testemunhas, de acordo do Artigo 215, § 5º do Código Civil. Eu, GETÚLIO DE PESSOA COELHO FILHO, tabelião, digitei, li, conferi e encerro colhendo as assinaturas. (a.) JOAO PEDRO SALES SILVEIRA CHACON. Está conforme o original do que me reporto e dou fé. Eu, GETULIO DE PESSOA COELHO FILHO, Tabelião, digitei, subscrevo e assino em público e raso do que uso. Trasladata hoje, em 11.05.2020. VÁLIDA SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE.

Em testemunho *João* da verdade
João Coelho

GETULIO DE PESSOA COELHO FILHO

Tabelião

Cartório João Gomes da Silva
Ofício de Pentecoste
Tabelião de Pessoa Coelho Filho
Tabelião

Válido Somente Com
Selo de Autenticidade



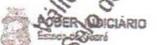
Selo Tipo 6
AAC500331-J519

SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE

Consulte a validade do Selo Digital em:
selodigital.tjce.jus.br/portal



Válido Somente Com
Selo de Autenticidade



Selo Tipo 1
AAR755238-F6KQ

SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE

Consulte a validade do Selo Digital em:
selodigital.tjce.jus.br/portal



Av. Tabellão Francisco Alves, 49, - Centro - Pentecoste - Ceará - Cep: 62.640-000
Email: cartoriojoaogomes@gmail.com Fone-Fax (85) 3352-1323



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 07181205204646945548-2
Data: 12/05/2020 14:45:59
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKB05360-MAFT;



Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

CNPJ: 16.870-0

Bel. Válber Azevedo Miranda Cavalcanti
Titular

TJPB



Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé. ***** Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/07181205204646945548>

1990

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTILHA NACIONAL DE IDENTIFICACAO

NOME: JIDDU KRISHNAMURTI FERREDES FAZEINA

DOC. IDENTIFICACAO / ORG. EMISSOR UF: 1735397 SSP PB

CIV: 008.459.934-02 DATA NASCIMENTO: 01/05/1980

FILIAÇÃO: VALERIO ROBERTO FAZEINA, GLORIA DE FATIMA FERNANDES DA SILVA

PERMISSAO: ACC: CAZ-NAB: AB

Nº REGISTRO: 00412362780 VALIDADE: 25/04/2023 1ª HABILITACAO: 15/10/1998

OBSERVAÇÕES: A:

ASSINATURA DO PORTADOR: *Jiddu Faheina*

LOCAL: JOAO PESSOA, PB DATA EMISAO: 27/04/2018

ASSINATURA DO EMISSOR: *Walter* 01011690561 PB036759180

PARAIBA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1643287122

PROIBIDO PLASTIFICAR 1643287122

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em segunda-feira, 19 de abril de 2021 15:18:08 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/07181904214323952911>



CARTÓRIO
 Autenticação Digital Código: 07181904214323952911-1
 Data: 19/04/2021 14:53:18
 Valor Total do Ato: R\$ 4,66
 Selo Digital Tipo Normal C: ALJ55820-K8VH;



Cartório Azevedo Bastos
 Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
 Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
 (83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Walter
 Válber Azevedo de M. Cavalcanti
 Titular



1991

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa SUPERFIO COM. DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa SUPERFIO COM. DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a SUPERFIO COM. DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **19/04/2021 17:46:46 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa SUPERFIO COM. DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 07181904214323952911-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b18b9ade6f80cb82088fddd7726c78d8c03f8d656bff2d78274d5ae4f4d713223293787343a6d6e662e5fae9c5e606d8a50c3d7614917b24303ee6a220679dab3



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



1992

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa SUPERFIO COM. DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa SUPERFIO COM. DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a SUPERFIO COM. DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital' ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 07/05/2021 17:02:19 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa SUPERFIO COM. DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por tempo indeterminado e está disponível para consulta em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 07181205204646945548-1 a 07181205204646945548-2

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b6c41750707c3bb0152b647aa099df98ed103250bc88367d9e3505209864217953927d4d302d694f0383e24fc03ea8b3b50c3d7614917b24303ee6a220679dab3



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.

